

Deliberação dos Comitês PCJ nº 398/21, de 10/12/2021

Define cronograma e regras para seleção de áreas de interesse para desenvolvimento de ações do Programa I da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de domínio da União nas Bacias PCJ – Cobrança PCJ Federal, constantes do PAP-PCJ 2021-2025, para indicação nos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 26ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que Aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/2020, de 11/12/2020, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PAP-PCJ para o exercício 2021-2025, e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 346/20, de 11/12/2020 que aprova o Plano de Execução Orçamentária Anual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – POA-PCJ para o exercício 2021 e dá outras providências;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, dos Comitês PCJ, constituíram Grupo de Trabalho, em 23/10/2015, denominado GT-Mananciais, responsável pela avaliação do mérito das propostas a serem protocoladas no contexto de Editais da Política de Mananciais PCJ;

Considerando ainda que no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para priorização de municípios visando a aplicação de recursos das Cobranças PCJ e implementação das ações de “Uso e Conservação do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal”, a fim de auxiliá-los no atingimento de suas metas;

Considerando o Banco de Projetos PCJ (<https://mapas.agenciapcj.org.br/bancodeprojetos>), que contém o cadastro dos empreendimentos relacionados à recuperação, conservação e proteção de Mananciais, no contexto dos Programas I – Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em áreas de Interesse e II - Pagamento por Serviços Ambientais – PSA- PCJ da Política de Mananciais PCJ e disponibiliza dados e informações relacionados;

Considerando o Banco de Áreas PCJ (<https://mapas.agenciapcj.org.br/cadastro>), que disponibiliza ferramenta para cadastro de “disponibilização” e de “adoção” de áreas, visando o fomento à implementação de intervenções de restauração ecológica, de maneira a estabelecer sinergia entre os atores relacionados, além de tornar públicos, informações sobre áreas disponíveis e passíveis de intervenções de restauração ecológica, dados geográficos relacionados e o status das intervenções;

Considerando que a priorização estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para a temática em questão permite o estabelecimento de processo contínuo de atuação e atendimento, uma vez que os critérios não serão modificados até que se revise o Plano em questão;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberam:

Art. 1º As regras constantes da presente Deliberação visam à seleção de áreas de mananciais de interesse para abastecimento público nas Bacias PCJ visando o planejamento e desenvolvimento de ações no âmbito do **Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse**, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;

§ 1º A ação passível de inscrição no âmbito do referido Programa I é a seleção de áreas de mananciais nas Bacias PCJ, com o objetivo futuro de elaboração de **Diagnóstico Ambiental com Projeto Executivo de Adequação Ambiental em área de microbacia de interesse para o abastecimento público e entorno, por meio de Projetos Integrais de Propriedade – PIPs**;

§ 2º Para as áreas priorizadas no âmbito do Programa I, conforme §1º, do Artigo 1º, as ações serão realizadas com recursos da Cobrança PCJ Federal, de acordo com o PAP-PCJ 2021-2025, Programa “Proteção e conservação dos recursos hídricos”, Ação “Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos”, sub-ação “2.3.1 – Promoção da conservação e recuperação de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga”;

§ 3º A priorização dos investimentos por meio da seleção de áreas será regida pelos critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, no que tange ao tema “**Conservação e Uso do solo e da água no Meio Rural e Recomposição Florestal**”, constantes do ANEXO I desta Deliberação;

§ 4º As áreas de interesse elencadas nos parágrafos anteriores deverão ser inscritas obrigatoriamente e somente por prefeituras dos municípios prioritários localizados nas Bacias PCJ, conforme ANEXO I desta Deliberação;

§ 5º As áreas que forem classificadas, mas que após a priorização anual, não sejam passíveis de atendimento por conta da indisponibilidade de recursos, comporão uma lista de suplentes e uma vez que haja a disponibilidade de recursos financeiros, os mesmos poderão ser contratados pela Agência das Bacias PCJ, obedecendo à listagem de priorização estabelecida;

§ 6º O presente processo de seleção tem caráter contínuo até 2025, quando finda o período de execução do PAP PCJ 2021-2025 ou até que haja necessidade de aprimoramento do regramento estabelecido neste Edital;

§ 7º Após a seleção anual, contratação e finalização dos PIPs pela Agência das Bacias PCJ, os mesmos serão cadastrados no Banco de Projetos PCJ, contendo todos os passivos ambientais possivelmente identificados no diagnóstico ambiental, visando buscar recursos e parcerias para futura execução das ações, bem como para acompanhamento do status das intervenções relacionadas;

§ 8º As áreas inscritas nesse processo de seleção ou os passivos de restauração ecológica identificados nos PIPs, após a sua elaboração serão cadastrados como áreas disponíveis no Banco de Áreas PCJ para adoção visando implementação do restauro por parceiros interessados.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção, priorização e seleção anual de áreas de mananciais de interesse para o abastecimento visando a execução de ações de acordo com o Artigo 1º e respectivos parágrafos, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas anuais para capacitação dos municípios: nos meses de novembro e dezembro de cada ano, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de inscrição: o processo de inscrição terá início em **10/01/2022 (segunda-feira)** e a sua vigência irá até **10/06/2025 (terça-feira)**, ou até que novo edital ou regramento seja estabelecido, de modo online, por meio do endereço específico **editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br** da Agência das Bacias PCJ, com fluxo contínuo para análise de adequação das propostas de seleção de áreas de interesse ao Programa I da

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Política de Mananciais PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL, e análise técnica e de viabilidade financeira pela Agência das Bacias PCJ, com a entrega dos documentos constantes dos Anexos desta deliberação, a partir do estabelecimento de prazos para o cumprimento das etapas, permitindo a seleção e indicação anual de municípios que serão contemplados, conforme segue:

- a) **Até 10/06/22 (sexta-feira) – 09/06/23 (sexta-feira) – 10/06/24 (segunda-feira) – 10/06/25 (terça-feira):** divulgação da relação dos municípios inscritos que farão parte da análise das propostas no período e atualização da listagem geral de municípios contemplados no Programa I, com respectivo status de andamento, e cronograma para análise de pré-qualificação anual, no site da Agência das Bacias PCJ;
- b) Durante todo o período de inscrição descrito no inciso II, a Agência das Bacias PCJ fará um trabalho de divulgação das regras e esclarecimentos e manterá contato com representantes dos municípios priorizados, para que os mesmos possam providenciar a documentação necessária e iniciar processo de mobilização requerido, para a referida inscrição.

IV – As análises de pré-qualificação das propostas para seleção de áreas serão realizadas anualmente, bem como deverá ser divulgado cronograma anual, pela Agência das Bacias PCJ, devendo este estabelecer datas, respeitando os seguintes prazos:

- a) **Até o décimo quinto dia útil do mês de julho de cada ano:** pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;
- b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação anual, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: até **02 dias úteis** da conclusão da análise prevista na alínea “a”, deste Inciso;
- c) Período para entrega de complementações solicitadas para aquelas propostas de áreas pré-qualificadas: até **15 dias corridos**, a partir da divulgação, prevista na alínea “b”, deste inciso;
- d) Período para análise das complementações solicitadas e hierarquização das propostas de áreas de interesse qualificadas: pela Agência das Bacias PCJ, até **15 dias corridos**, a contar da finalização do prazo previsto na alínea “c”, deste inciso;
- e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: **em até 02 dias úteis** após a finalização do prazo previsto na alínea “d”, deste inciso;
- f) Período de apresentação de recurso: **até 02 dias úteis**, após a data da publicação prevista na alínea “e”, deste inciso;
- g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: **conforme agenda pré-estabelecida pelos Comitês PCJ**, em período após o previsto na alínea “f”, deste inciso;
- h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente: até **7 dias corridos**, após a data da reunião da CT-PL, prevista na alínea “g”, deste inciso.

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea c), do inciso IV, do caput aqueles proponentes que se inscreveram no período estabelecido no Art. 2º, inciso III, e fazem parte da listagem de municípios inscritos prevista na alínea “a” do referido inciso, submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso IV, deste Artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea a), do inciso III do caput, poderão ser solicitados aos proponentes, documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea h) do inciso IV do caput, destina-se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas às propostas de áreas relacionadas ao PDC 4, Programa I da Política de Mananciais PCJ, ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, vide ANEXOS desta Deliberação.

Art. 3º A indicação de cada área de interesse somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa, com todos os documentos constantes dos ANEXOS desta Deliberação, conforme especificidades do Programa I da Política de Mananciais PCJ e com todas as complementações solicitadas nas análises de

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



pré-qualificação, ficando a cargo da Agência das Bacias PCJ a contratação dos PIPs das respectivas áreas, até o montante de recursos disponíveis para esta temática, no PAP, referente a cada exercício.

§ 1º Não se verificando as condições previstas no caput, o proponente será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, respeitado o período disposto no inciso III do Art. 2º.

§ 2º Caso o candidato a proponente, num exercício, apresente a documentação faltante após o prazo estipulado no §1º, será enquadrado na condição de suplente, em listagem específica, para compor listagem de PIPs a serem contratados pela Agência das Bacias PCJ, no próximo exercício, uma vez que haja disponibilidade de recursos e respeitadas a seleção do próximo exercício, bem como as classes de priorização relacionadas.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4 e ao Programa I da Política de Mananciais PCJ, ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa I;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

a) Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I e II;

b) Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos ANEXOS desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes da Política de Mananciais PCJ e do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Ficará a cargo da Agência das Bacias PCJ, a elaboração das propostas orçamentárias e termos de referências para elaboração dos PIPs, previstos no Programa I da Política de Mananciais PCJ, no sentido de se contratar empresas para sua elaboração, de acordo com o montante de recursos da Cobrança PCJ Federal, disponíveis no exercício.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como “recursos para investimentos do orçamento de 2022 a 2025” pelos Comitês PCJ, para contratação de PIPs para as áreas de interesse objetos desta Deliberação, exclusivamente para o PDC 4 – Proteção dos Corpos D’água, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes da Cobrança PCJ Federal, em percentual compatível com o estabelecido para as respectivas ações no PAP PCJ 2020-2025.

Art. 6º As propostas de áreas de interesse inscritas para seleção em 2022, e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação *ad referendum* dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal, do exercício 2022 e seguindo ordem de priorização, definida nesta Deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (www.agencia.baciaspcj.org.br, sessão “Assessoria Ambiental”) os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo em cada exercício.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 8º O ANEXO I desta Deliberação contém os critérios para indicação de áreas de interesse visando à elaboração de PIPS, com recursos da Cobrança PCJ Federal e sua priorização deverá respeitar o estabelecido no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Art. 9º O ANEXO II desta Deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse.

Art. 10 Fica vedada a participação de pleitos no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso I, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
DAMIÃO APARECIDO DO COUTO
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 11/12/2021.

ANEXO I – Deliberação dos Comitês PCJ nº 398/21, de 10/12/2021

CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE ÁREAS VISANDO À ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS COM RECURSOS DA COBRANÇA PCJ FEDERAL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE MANANCIAS PCJ.

Art. 1º Os recursos financeiros necessários para atendimento dos pleitos selecionados por meio dos critérios desta deliberação, estão descritos no §2º do Art. 1º desta Deliberação, e conforme detalhado nos quadros abaixo:

Programa da Política de Mananciais PCJ	Objeto passível de financiamento
Programa I	Diagnóstico Ambiental com Projeto Executivo de Adequação Ambiental em microbacia de interesse para o abastecimento público por meio de Projetos Integrais de Propriedade (PIPs).

Fonte de recurso	Finalidade	Programa	Ação	Sub-ação
Cobrança PCJ Federal PAP PCJ 2021-2025	Agenda Setorial	Proteção e conservação dos recursos hídricos	Estudos, planos, projetos e intervenções destinadas à recuperação ou conservação da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ou outras áreas voltadas à proteção dos recursos hídricos	2.3.1 – Promoção da conservação e recuperação de nascentes, matas ciliares e áreas de recarga

Art. 2º O objeto que poderá ser financiado está descrito abaixo e, para a seleção de áreas prevista nesta Deliberação, serão considerados:

§ 1º Propostas se áreas inscritas e enquadradas no **Programa I** da Política de Mananciais PCJ que devem apresentar objeto compatível com: contratação da execução de PIPs – Projetos Integrais de Propriedade/Executivos e que atendam ao conteúdo mínimo exigido pela Política de Mananciais PCJ. Os valores serão previamente orçados pela Agência das Bacias PCJ, para aquelas áreas classificadas ao final do processo de seleção, com base em metodologia própria de estimativa.

§ 2º A Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que “*Aprova a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês PCJ, e dá outras providências*”, estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<https://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

§ 3º Será permitida a inscrição apenas de 01 (uma) proposta de área prioritária por município.

§ 4º Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas uma microbacia objeto para a área inscrita e caso constatada multiplicidade de abrangência, o proponente deverá proceder à adequação do empreendimento para prosseguimento no pleito, visando a estabelecer um único objeto.

Art. 3º Os pré-requisitos técnicos e critérios de **elegibilidade** serão estabelecidos conforme descrição no ANEXO II desta Deliberação.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parágrafo único. Serão critérios de **priorização** para a seleção de áreas do **Programa J**:

I - Situação da área da microbacia objeto da proposta de área, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à “Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recuperação Florestal”. No quadro abaixo estão elencados os 39 municípios priorizados quanto à criticidade na Classe 5 – Muito Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km ²)				
		1 Muito baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5* Muito Alta
1	Jundiá	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
2	Artur Nogueira	0,00	24,16	4,08	0,00	149,81
3	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
4	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
5	Santo Antônio de Posse	0,00	10,73	38,31	0,00	104,90
6	Elias Fausto	0,00	0,00	23,41	0,00	79,30
7	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53
8	Santa Gertrudes	0,00	16,40	25,63	0,00	56,36
9	Mogi Mirim	0,00	107,79	0,00	0,00	49,85
10	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
11	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
12	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
13	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
14	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
15	Engenheiro Coelho	0,00	0,00	9,40	0,00	39,41
16	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
17	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
18	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
19	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
20	Mairiporã	0,00	0,00	12,67	0,00	26,94
21	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
22	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
25	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
26	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
27	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
28	Monte Mor	0,00	73,98	164,74	0,00	1,84
29	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
30	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
31	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
32	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
33	Várzea Paulista	0,72	33,72	0,00	0,00	0,68
34	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
35	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
36	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5* Muito Alta
37	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
38	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
39	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Muito Alta (Classe 5), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 5.

II - Situação da área da microbacia objeto do empreendimento, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à “**Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal**”. No quadro abaixo estão elencados os **56** municípios priorizados quanto à criticidade na Classe 4 - Alta Prioridade:

Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
1	Piracicaba	139,97	248,40	362,76	284,33	0,00
2	Camanducaia	0,00	276,33	6,68	216,01	0,00
3	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
4	Itirapina	0,23	36,87	105,36	158,01	0,00
5	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
6	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
7	Itapeva	0,00	49,33	0,00	127,19	0,00
8	São Pedro	30,05	384,11	15,58	122,82	0,00
9	Charqueada	0,93	15,07	37,88	122,24	0,00
10	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
11	Sapucaí-Mirim	0,00	0,24	0,00	102,77	0,00
12	Valinhos	20,92	30,99	0,74	95,98	0,00
13	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
14	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
15	Bom Jesus dos Perdões	0,00	14,27	16,78	76,75	0,00
16	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
17	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
18	Ipeúna	0,00	125,80	0,15	64,30	0,00
19	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
20	Paulínia	0,00	75,14	0,00	63,64	0,00
21	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
22	Itu	0,00	4,70	0,12	62,92	0,00
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
25	Pinhalzinho	0,00	49,34	50,12	55,05	0,00
26	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
27	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (Km ²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
28	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
29	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
30	Vinhedo	0,00	0,24	39,32	42,06	0,00
31	Jarinu	0,01	35,42	130,98	41,23	0,00
32	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
33	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
34	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
35	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
36	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
37	Americana	0,00	89,09	23,47	21,45	0,00
38	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
39	Salto	0,00	0,00	21,47	12,80	0,00
40	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
41	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03
42	Saltinho	0,00	0,45	21,91	7,10	0,00
43	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
44	Sumaré	0,00	57,86	90,31	5,43	0,00
45	Itatiba	68,84	72,68	177,79	2,94	0,00
46	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
47	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
48	Piracaia	123,01	259,96	0,13	1,25	0,00
49	Águas de São Pedro	0,00	5,01	0,00	0,54	0,00
50	Rafard	0,00	36,48	41,31	0,48	0,00
51	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
52	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
53	Joanópolis	0,00	88,12	285,44	0,30	0,00
54	Monte Alegre do Sul	2,20	16,73	91,22	0,16	0,00
55	Hortolândia	0,18	3,68	58,41	0,03	0,00
56	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Alta (Classe 4), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 4.

III - Serão priorizadas as propostas de áreas inscritas e que estejam localizadas nas ACs da classe 5 – Muito Alta, de interesse nos respectivos municípios. Caso haja recurso disponível e quantidade de áreas insuficientes, envolvendo a classe 5, serão priorizados sequencialmente áreas inscritas localizados nas ACs da classe 4 – Alta.

IV - A priorização dentro de uma mesma classe seguirá o critério de maior representatividade de área absoluta, conforme quadros dos incisos “I” e “II”, acima.

V - Caso ainda seja requerido um último critério de desempate, quando couber, será utilizada a Pontuação total no PMVA-Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 4º Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO II – Deliberação dos Comitês PCJ nº 398/21, de 12/11/2021

REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ELEGIBILIDADE NO PROGRAMA I

PROGRAMA I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse

OBJETO – Diagnóstico Ambiental com Projeto Executivo – Projetos Integrais de Propriedade - PIPs

Documento	Especificações	Nº de vias/formato
Documentação para Elegibilidade - Programa I		
a) Formulário para Apresentação de Proposta.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via (.doc) e 01 via (.pdf)
b) Constituição de Unidade Gestora do Projeto (UGP).	Cópia do regimento interno da UGP (vide modelo do ANEXO V-3 Regimento Interno da Unidade Gestora do Projeto – UGP, da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018.), bem como da ata da reunião de criação, devidamente aprovados e assinados pelos membros.	01 via (.pdf)
c) Termos de Autorização assinados pelos proprietários rurais das áreas de abrangência do projeto	Cópias dos Termos de Autorização (vide modelo do ANEXO V-4 da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018) devidamente assinados pelos proprietários rurais, pertencentes a todas as propriedades objeto da área de abrangência, para formalização da autorização de acesso de equipe técnica nas áreas pertencentes aos proprietários.	01 via (.pdf) de cada um dos termos de autorização.
d) Definição e Caracterização prévia da área de estudo relacionada a manancial de interesse para o abastecimento público:		
1. Levantamento de dados secundários, junto aos órgãos competentes (Prefeituras Municipais e respectivas secretarias, universidades etc.), em banco de dados (banco de teses/dissertações, periódicos, portal CAPES etc.), além de ações e projetos que já tenham sido realizados na área objeto de estudo.	Relatórios e base cartográfica com layout de mapa.	01 via (.pdf) – Relatórios e Layout de mapa 01 via eletrônica (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica
2. Estudos existentes sobre a área objeto, assim como plano municipal de recursos hídricos, caso houver.	Relatórios e base cartográfica com layout de mapa.	01 via (.pdf) – Relatórios e Layout de mapa 01 via eletrônica (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/formato
Documentação para Elegibilidade - Programa I		
3. Mapa com a delimitação da microbacia hidrográfica objeto de estudo (limites e área total), bem como a demarcação de todos os cursos d'água, nascentes e corpos hídricos inseridos na mesma. O mapa deverá ser elaborado a partir de carta topográfica do mapeamento sistemático, na maior escala possível.	Base cartográfica e layout de mapa.	01 via (.pdf) – Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica
4. Mapa com a delimitação das APPs – Áreas de Preservação Permanente na microbacia, contendo a soma da área total das mesmas, com auxílio de software de geoprocessamento. As APPs serão as definidas de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, na maior escala possível.	Base cartográfica e layout de mapa.	01 via (.pdf) – Layout de mapa. 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica.
5. Levantamento preliminar das propriedades inseridas na área de estudo (todas devem ter o Cadastro Ambiental Rural – CAR), assim como suas respectivas nascentes, APPs e Reserva Legal declaradas (consultar a plataforma DATAGEO-SP ou SICAR-MG). Para cada propriedade, apresentar o resumo do CAR.	Formulário resumo do CAR – Cadastro Ambiental Rural ou demonstrativo.	01 via (.pdf) de cada um dos formulários de resumo do CAR.
6. Mapa de Zoneamento segundo o Plano Diretor Municipal vigente (área urbana, área rural, área industrial e área de expansão urbana) e comunidades existentes na área de estudo. Verificar junto ao Plano Diretor do Município se alguma propriedade inserida na área de estudo encontra-se localizada em área destinada à expansão urbana, a qual deve ser também identificada. Caso não haja Plano Diretor, apresentar o mapeamento e legislação existentes.	Base cartográfica e layout de mapa.	01 via (.pdf) – Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/formato
Documentação para Elegibilidade - Programa I		
7. Caracterização do meio físico, apresentada por meio de mapas (geologia, geomorfologia, pedologia), contendo a descrição e avaliação dos componentes geológicos, geomorfológicos e pedológicos, na maior escala possível.	Base cartográfica e layout de mapa.	01 via (.pdf) – Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica
8. Mapa da caracterização da vegetação nativa com identificando do bioma e tipo de vegetação (utilizar como base, o mapa de bioma disponibilizado na plataforma DATAGEO, além de os trabalhos e estudos disponíveis na plataforma do FITOGEO), na maior escala possível.	Base cartográfica e layout de mapa.	01 via (.pdf) – Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica
9. Mapa das vias de circulação, diferenciando as vias de acordo com sua pavimentação e capacidade de transporte, na maior escala possível.	Base cartográfica e layout de mapa.	01 via (.pdf) – Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica
10. Mapa com a identificação dos pontos de captação de água cadastrados no DAEE, na maior escala possível.	Base cartográfica e layout de mapa. Serão aceitos: Identificação dos pontos de captação junto à estrutura de outros mapas já apresentados, ou, separadamente.	01 via (.pdf) – Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica
11. Identificação dos problemas externos à microbacia que provocam interferências nas propriedades (ex.: processos erosivos significativos causados por estradas situadas no divisor de águas da microbacia, lançamentos de dejetos e/ou efluentes, estradas mal conservadas etc.).	Serão aceitos: Identificação textual (relatório descritivo) e identificação via Base cartográfica com layout de mapa.	01 via (.pdf) – Relatório e Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica
12. Mapa de uso do solo da área de estudo com os limites das propriedades, total de propriedades e as respectivas áreas (poderão ser utilizadas como base as informações contidas no mapa de uso do solo constante do Plano das Bacias PCJ vigente), na maior escala possível.	Base cartográfica e layout de mapa.	01 via (.pdf) – Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kmz ou .kml) – Base cartográfica

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/formato
Documentação para Elegibilidade - Programa I		
e) Pontuação total no PMVA - Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.	Apresentar comprovações de inscrição no PMVA e de pontuação no ranking do Programa.	01 via eletrônica (.pdf).

Observações:

- a) Os arquivos devem respeitar a todas as especificações de formato e para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, devidamente assinado;
- b) O não atendimento aos pré-requisitos nesta deliberação será motivo de INDEFERIMENTO na fase de Pré-Qualificação.